

EMAIL:
CNPJ:

Local e data:

Secretário (a) Municipal de Saúde

DELIBERAÇÃO CES/Nº 331/2017 Campo Grande, 22 de dezembro de 2017.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que na 310ª Reunião Ordinária realizada no dia 28 de julho de 2017, foi aprovado o Parecer nº 001/2017 da Comissão de Legislação e Normas/CES/MS referente à análise da minuta de proposta de alteração do Regimento Interno da Comissão Intersetorial de Infecções Sexualmente Transmissíveis do HIV/AIDS, Hepatites Virais e Outras Doenças Infecciosas do CES/MS, sendo encaminhada a Deliberação nº 321/2017 para homologação;

Considerando que na 313ª Reunião Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2017 o pleno do CES/MS aprovou a justificativa da Secretaria de Estado de Saúde/SES/MS referente a não homologação da Deliberação nº 321, propondo a alteração de alguns artigos e incisos da referida minuta.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar, a alteração do Regimento Interno da Comissão Intersetorial Infecções Sexualmente Transmissíveis do HIV/AIDS, Hepatites Virais e Outras Doenças Infecciosas do CES/MS, anexo, conforme deliberado na 313ª Reunião Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Robson Yutaka Fukuda
Presidente do CES/MS

Homologado em: 22/12/2017

Carlos Alberto Moraes de Coimbra
Secretário de Estado de Saúde

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO INTERSETORIAL DE INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, DO HIV/AIDS, DAS HEPATITES VIRAIS E OUTRAS DOENÇAS INFECCIOSAS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Comissão Intersetorial de Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/AIDS, das Hepatites Virais e Outras Doenças Infecciosas, vinculada ao Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, constituindo-se num órgão colegiado, criado com a finalidade de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de enfrentamento das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais e outras doenças Infecciosas em Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete a Comissão Intersetorial de Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/AIDS, das Hepatites Virais e Outras Doenças Infecciosas:

- I - Participar da elaboração da política de prevenção e controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais e outras doenças Infecciosas no Estado;
- II - Estabelecer diretrizes para a prevenção e controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais e outras doenças Infecciosas de acordo com as normas vigentes;
- III - Prestar assessoramento às áreas Técnicas da Secretaria Estadual de Saúde/MS e ao Conselho Estadual de Saúde/MS, nas questões relativas às Infecções Sexualmente Transmissíveis e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outras Doenças Infecciosas;
- IV - Emitir parecer nas propostas para a concretização da política de prevenção e controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais e outras doenças Infecciosas no Estado de Mato Grosso do Sul;
- V - Acompanhar a execução de Projetos de Editais do Plano de Ações e Metas e demais Planos das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais e outras doenças Infecciosas no Estado de MS;
- VI - Propor diretrizes e estratégias para o desenvolvimento das ações de controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais e outras doenças Infecciosas no Estado;
- VII - Articular-se com instituições públicas e privadas, objetivando a integração das ações de controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais e outras doenças Infecciosas e a obtenção de subsídios para o aprimoramento na área;
- VIII - Estabelecer mecanismos de divulgação da política de saúde estadual para as Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais e outras doenças Infecciosas no Estado, permitindo o seu conhecimento pela população e por instituições públicas e privadas;
- IX - Planejar e organizar reuniões e estudos na área, com participação e colaboração de organismos sociais e autoridades científicas e técnicas;
- X - Estabelecer estratégias que permitam evitar a omissão, transgressão ou violação dos direitos humanos civis, políticos e sociais, resultantes de discriminação das pessoas vivendo com Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais e outras doenças Infecciosas;
- XI - Emitir parecer no que se refere às questões solicitadas pela Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde/MS;
- XII - Encaminhar as recomendações emitidas pela Comissão ao pleno do Conselho Estadual de Saúde para deliberação;
- XIII - Elaborar ou modificar o seu Regimento Interno, com a presença da maioria simples da Comissão, submetendo ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde;
- XIV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão Intersetorial de Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/AIDS, das Hepatites Virais e Outras Doenças Infecciosas é constituída por quatorze membros, titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

- I - Oito representantes titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos Órgãos

Governamentais:

- a) - Secretaria de Estado de Saúde - 01 titular e 01 suplente;
 - b) - Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - 01 titular e Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania 01 suplente;
 - c) - Secretaria de Estado de Educação - 01 titular e Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/UEMS, 01 suplente;
 - d) - Serviço de Assistência Especializado/SAES e Programas Municipais das Infecções Sexualmente Transmissíveis/ISTs, 04 titulares e 04 suplentes, garantindo a representatividade das Macrorregiões de Saúde;
 - e) - Centro de Doenças Infecciosas e Parasitárias/CEDIP - 01 titular de Campo Grande e 01 Suplente do CEDIP/HUMAP/UFMS.
- II - Seis representantes titulares e seus respectivos suplentes das Organizações Não Governamentais /ONGS, indicados pelos respectivos Fóruns, sendo:
- a) - Representantes das Organizações da Sociedade Civil/OSCS, devidamente cadastradas e integradas ao Fórum de ONGS/AIDS-FONGAIDS, por ele indicadas, sendo 02 titulares e 02 suplentes;
 - b) - Representantes do Fórum Estadual de Trabalhadores em Saúde de Mato Grosso do Sul/FEETS - 01 titular e 01 suplente;
 - c) Representantes do Fórum Permanente dos Usuários do SUS de Mato Grosso do Sul/FUSUS/MS - 02 titulares e 02 suplentes;
 - d) Representantes do Fórum Estadual de Gestor/Prestadores de Serviços - 01 titular e 01 suplente.

§ 1º - Os membros desta Comissão serão designados por ato próprio do Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS.

§ 2º - O Mandato dos Membros desta Comissão será de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - Ficam instituídos como membros colaboradores eventuais todas as representações da sociedade que tenham interesse pelo tema, com direito a voz.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 4º - A Comissão Intersetorial de Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/AIDS, das Hepatites Virais e Outras Doenças Infecciosas, têm a seguinte estrutura: Coordenação com um (a) coordenador (a) e um (a) vice-coordenador (a); um Secretário (a) e Grupo de Trabalho, constituído quando houver necessidade, para assuntos específicos, todos eleitos por seus pares.

Art. 5º - O (A) Coordenador (a), Vice - Coordenador (a) e o Secretário (a) da Comissão Intersetorial de Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/AIDS, das Hepatites Virais e Outras Doenças Infecciosas serão eleitos (a) entre seus membros em reunião plenária, com mandato de dois anos.

Parágrafo Único - A cada eleição subsequente, respeitar-se-á a alternância por segmentos.

Art. 6º - Para o exercício de suas funções esta Comissão deliberará em Plenário sobre matérias de ordem geral sobre assuntos especializados.

Art. 7º - O Plenário reunir-se-á bimestral e em sessão ordinárias e extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou em decorrência de requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º - As sessões ordinárias da Comissão serão fixadas em calendário previamente aprovado pelo Plenário, na última reunião anual.

§ 2º - A pauta das sessões deverá ser encaminhada aos membros da Comissão com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º - Para a convocação das sessões extraordinárias dever-se-á expedir comunicado à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde/CES/MS, com justificativa expressa.

§ 4º - As matérias de cada sessão deverão ser registradas pelo Secretário (a), em Atas Memórias, redigidas e enviadas por e-mail para os membros, para análise, que será submetida à apreciação do plenário na sessão subsequente e assinada pelo Coordenador (a) e pelo Secretário (a).

Art. 8º - A votação será efetuada de forma aberta.

§ 1º - Cada membro titular da comissão terá direito a um voto e em caso de sua ausência, o suplente o substituirá, inclusive com direito a voto.

§ 2º - Em caso de empate, será aberta nova sessão para discussão, com tempo limitado pelos pares, sendo um para defesa e outro para o contraditório, observando-se:

- I - Nova votação após o término do prazo estabelecido;
- II - Em caso de novo empate a matéria será retirada da pauta, podendo ser retomada em data posterior.

Art. 9º - O titular e o suplente que deixar em comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de um ano, deverá ser substituído, para complementação do mandato, pelo segmento que representa.

§ 1º - Os fóruns dos diferentes segmentos serão avisados por ofício da Coordenação desta Comissão, sobre as faltas de seus representantes.

§ 2º - Será considerada, para efeito de falta, a ausência do titular e do suplente em sessões não realizadas por falta de quorum.

Art. 10 - As sessões desta Comissão Intersetorial, obedecerão à seguinte ordem:

- I - Abertura pela Coordenação;
- II - Verificação do número de presentes;
- III - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- IV - Leitura e distribuição do expediente;
- V - Apresentação, discussão e votação da ordem do dia;
- VI - Comunicações gerais e das subcomissões técnicas;
- VII - Organização da pauta da próxima sessão.

§ 1º - As retificações das matérias lavradas em ata deverão ser encaminhadas por escrito.

§ 2º - Poderão ser discutidos e votados assuntos de relevante interesse, não constante na ordem do dia, mediante solicitação dos membros presentes, quando justificada a urgência e necessidade.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - A (o) Coordenador (a) compete:

- I - Convocar e Coordenar as reuniões da Comissão;
- II - Solicitar a Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde/CES/MS, que tome as medidas de sua competência e necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão;
- III - Solicitar a Secretária Executiva do Conselho Estadual de Saúde/CES/MS, o apoio necessário ao funcionamento da comissão;
- IV - Distribuir os processos ou as consultas entre os membros da comissão para que se constituam os relatores;
- V - Assinar as recomendações e pareceres elaborados pela Comissão encaminhando-os à Mesa Diretora para apreciação pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde/MS, em conformidade com o presente Regimento;
- VI - Acatar as recomendações da Mesa Diretora, devidamente aprovadas pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde/MS, em conformidade com o presente Regimento.
- VII - Convidar membros de áreas técnicas, com a finalidade de contribuir na discussão das pautas da Comissão.

Art. 12 - Compete ao (a) vice-coordenador (a):

- I - Substituir o Coordenador em seus impedimentos e colaborar com ele no desempenho de suas funções;
- II - Acompanhar o (a) Coordenador (a) em todas as atividades e reuniões oficiais realizadas pela Comissão ou indicar um membro da mesa diretora para

substituí-lo em reuniões oficiais em caso de impedimento.

Art. 13 - A (o) Secretário (a) compete:

- I - Coordenar, orientar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas de apoio a Comissão;
 - II - Elaborar relatórios e atas Memórias das sessões do Plenário;
 - III - Organizar as pautas e encaminhá-las aos membros da Comissão, no prazo estabelecido;
 - IV - Agendar as reuniões da Comissão e encaminhar os documentos necessários aos membros;
 - V - Elaborar e expedir o ato de convocação dos membros da Comissão para as sessões ordinárias e/ou extraordinárias;
 - VI - Elaborar os atos das decisões proferidas e aprovadas pela Comissão;
 - VII - Acompanhar e manter atualizado o arquivo das matérias, documentos e legislação pertinentes;
 - VIII - Receber, elaborar e expedir a correspondências da Comissão;
 - IX - Assistir a Coordenação e demais membros da Comissão no desempenho de suas funções;
 - X - Desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas pela Coordenação.
- Art. 14 -** Aos membros da Comissão Intersetorial de Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/AIDS, das Hepatites Virais e Outras Doenças Infecciosas, competem:
- I - Examinar, relatar processos que lhe forem distribuídos e votar aqueles submetidos a exames;
 - II - Participar das reuniões da Comissão, justificando suas faltas e impedimentos por escrito;
 - III - Discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
 - IV - Realizar estudos e emitir pareceres ou recomendações sobre matérias ou processos encaminhados pelo Plenário ou pela Coordenação;
 - V - Proferir voto escrito e fundamentado, quando divergir do voto do relator;
 - VI - Pedir vista de processo antes de iniciada sua votação;
 - VII - Requerer, justificadamente, a inclusão de matéria não incluída na ordem do dia;
 - VIII - Representar a Comissão sempre que designado pelo plenário ou pela Coordenação;
 - IX - Desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo plano.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - As despesas decorrentes do funcionamento da Comissão Intersetorial de Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/AIDS, das Hepatites Virais e Outras Doenças Infecciosas, bem como a participação relevante de membros em eventos, encontros, congressos e capacitação, serão custeadas pelo Conselho Estadual de Saúde/MS.

Art. 16 - As funções desempenhadas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas como de serviço público relevante.

Art. 17 - Somente por decisão da maioria absoluta do pleno da Comissão Intersetorial de Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/AIDS, das Hepatites Virais e Outras Doenças Infecciosas, este Regimento poderá ser modificado, devendo a alteração, ser submetida ao pleno do Conselho Estadual de Saúde/MS.

Art. 18 - Os casos omissos e não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde/MS.

Art. 19 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições contrárias.

Campo Grande, 22 de dezembro de 2017.

DELIBERAÇÃO CES/Nº 332/2017 Campo Grande, 22 de dezembro de 2017.

O **Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que na 310ª Reunião Ordinária realizada no dia 28 de julho de 2017, foi aprovado o Parecer nº 002/2017 da Comissão de Legislação e Normas/CES/MS referente à Normalização do fornecimento de Vale transporte pelo Conselho Estadual de Saúde/MS, sendo encaminhada a Deliberação nº 322/2017 para homologação;

Considerando que na 313ª Reunião Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2017 o pleno do CES/MS aprovou a justificativa da Secretaria de Estado de Saúde/SES/MS referente a não homologação da Deliberação nº 322, propondo a alteração na redação do referido parecer.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, a Normalização do Fornecimento do Vale Transporte pelo Conselho Estadual de Saúde/MS, conforme deliberado na 313ª Reunião Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Robson Yutaka Fukuda
Presidente do CES/MS

Homologado em: 22/12/2017

Carlos Alberto Moraes de Coimbra
Secretário de Estado de Saúde

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 26320/2016 – 003/2016.

Processo n.º: 27/002557/2016

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77.

Associação Anandamóyi - CNPJ nº 10.144.573/0001-42

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor e prorrogar o Termo de Fomento n.º 26320/2016 – 003/2016.

Recursos: Fica ampliado o valor do Termo de Fomento n.º 26.320/2016 – 003/2016 no valor de R\$ 36.000,00, em conformidade com as especificações constantes na Funcional Programática n.º 20.27901.10.302.2002.2186.0018, Fonte: 0100000000, Natureza de Despesa 33504101, Nota de Empenho 2017NE006345, emitida em 29/12/2017, no valor de R\$48.000,000.

Da Vigência: Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento n.º 26.320/2016 – 003/2016 pelo prazo de 01 (hum) mês, a contar de 01/03/2018 passando a vencer em 01/04/2018.

Ratificação: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Termo de Fomento n.º 26.320/2016 – 003/2016, e apostilamento não alterados pelo presente termo.

Data ass.: 29.12.2017

Ass: Carlos Alberto Moraes Coimbra - CPF/MF n.º 615.052.691-72
Artemiza Lima Coelho - CPF nº 366.463.771-20

Extrato do VII Termo Aditivo ao Contrato Nº 0049/2013/SES
Nº Cadastral 2466

Processo: 27/001.260/2013

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde (com recursos do Fundo

Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul) e AMAPIL TAXI AÉREO LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto proceder à prorrogação de prazo de vigência do Contrato n.º 49/2013, GCONT nº 2466.

Ordenador de Despesas: CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações

Do Prazo: O prazo de vigência do presente instrumento fica prorrogado até 31/03/2018, a contar de 01 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido em lei.

Data da Assinatura: 29/12/2017

Assinam: CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA e Emerson Belaus de Carvalho Pereira

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

EDITAL n. 13/2018/SAD/SEDHAST

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- SAD/SEDHAST/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, torna público, no Anexo ÚNICO os candidatos **DESISTENTES** e **ELIMINADOS**, nos municípios de Dourados e Três Lagoas, conforme dispositivos constante no **Edital n. 1/2017/SAD/SEDHAST**, observando-se:

CAMPO GRANDE-MS, 09 de janeiro de 2018.

ELISA CLÉIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Anexo único do EDITAL n. 13/2018/SAD/SEDHAST

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/SAD/SEDHAST

MUNICÍPIO: DOURADOS

Doc. Identificação	Nome	Função	Classificação
05247914104	TACIRMÃ CARLOS CORADO NUNES	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1

Doc. Identificação	Nome	Função	Classificação
92058116100	MARCIO BENOVI	MOTORISTA	1

Doc. Identificação	Nome	Função	Classificação
13817326823	DENIRDE BACARO	CUIDADOR	2
71243097191	NEUZA BALDONADO BARBOSA	CUIDADOR	3
14690118833	HELENICE MORENO DE OLIVEIRA	CUIDADOR	6
48096814168	MAURA DIAS DA SILVA VALLADARE	CUIDADOR	9
56203942120	EDILENE SANTANA DE JESUS LIMA	CUIDADOR	10
63661802100	JANEIDE VITOR DE ARAUJO LOPES	CUIDADOR	14
72227222115	ELIANA VARGAS MACHADO	CUIDADOR	16
92026915172	CRISTIANE LOPES	CUIDADOR	17
96848758191	FABIA KIMURA COELHO	CUIDADOR	18
00665195192	REGIANE KEILA DA CRUZ DE SOUZA	CUIDADOR	19

Doc. Identificação	Nome	Função	Classificação
96929559168	RUBIANE GARCIA ARAUJO	AUXILIAR DE CUIDADOR	1
93478046149	PATRICIA DE JESUS BORBA FERNANDES	AUXILIAR DE CUIDADOR	4

MUNICÍPIO: TRÊS LAGOAS

Doc. Identificação	Nome	Função	Classificação
27339373837	FLAVIA BARBOSA RAPOSO	CUIDADOR	4
31407573870	SILVIA REGINA DO NASCIMENTO	CUIDADOR	7
00314685197	MICHELE MARTINS COSTA	CUIDADOR	14
15727203104	NORANEI CANDIDA DA SILVA	CUIDADOR	17
63793300110	CELIA CRISTINA ROSA DOS SANTOS	CUIDADOR	20

Doc. Identificação	Nome	Função	Classificação
00422219193	MARCIA APARECIDA DE AZEVEDO	AUXILIAR DE CUIDADOR	1
03458280545	QUERCIA DE SOUZA BAHIA	AUXILIAR DE CUIDADOR	4

ELISA CLÉIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

EDITAL n. 14/2018/SAD/SEDHAST

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- SAD/SEDHAST/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCAM** no Anexo ÚNICO os candidatos habilitados e classificados, do município de Dourados, para a entrega da documentação necessária para contratação, conforme dispositivos constantes no **Edital n.1/2017/SAD/SEDHAST**, observando-se:

1. Da Assinatura do Contrato:

1.1 – Do Local e Data:

Município	DATA/HORA	Local
-----------	-----------	-------